LEI Nº 510/90

Estabelece o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1991/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arinos – Minas Gerais para o triênio de 1991/1993, elaborado na forma da legislação em vigor estima para o período Despesas de Capital em cr$ 1.163.600.000,00 Cruzeiros bilhão, cento e sessenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros.

Artigo 2º – Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio, são assim distribuídos

RECEITA DE CAPITAL	1991	1992	1993	TOTAL
Operac. de Cred. Internas	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	200.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
Transf. de Capital	160.000.000,00	200.000.000,00	320.000.000,00	680.000.000,00
Superat. do Orç. Corrente	118.100.000,00	149.200.000,00	175.000.000,00	442.300.000,00
TOTAL	288.200.000,00	359.400.000,00	516.000.000,00	1.163.600.000,00

Artigo 3º – As despesas de Capital, discriminadas em Quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobra-se-ão da seguinte forma:

DESP. de CAPIT. Por ÓRGÃOS e UNIDADES:

0100 – Legislativo	1991	1992	1993	TOTAL
0100 – Legislativo	3.500.000,00	3.500.000,00	— o —	7.000.000,00
0201 – GAB. Sec. Executivo	6.000.000,00	7.000.000,00	— o —	13.000.000,00
0202 – Serv. Fazenda	200.000,00	400.000,00	400.000,00	1.000.000,00
0203 – Serv. Ed. Cultura	77.000.000,00	77.000.000,00	132.000.000,00	286.000.000,00
0204 – Serv. Obras Públicas	138.000.000,00	196.000.000,00	312.000.000,00	646.000.000,00
0205 – Serv. Saúde Saneam.	39.600.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	111.600.000,00
0206 – Serv. Est. Rodagem	21.900.000,00	37.500.000,00	35.600.000,00	95.000.000,00
Div. Invest.	1.000.000,00	1.000.000,00	— o —	2.000.000,00
Transf. Cap.	1.000.000,00	1.000.000,00	— o —	2.000.000,00
TOTAL	288.200.000,00	359.400.000,00	516.000.000,00	1.163.600.000,00

Artigo 4º – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei:

Parágrafo único – As importancias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preços de 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aquele exercício.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos
11 de dezembro de 1990.

[signature] Prefeito Municipal
[signature] Secretário.